28

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 38/59

DOCUMENTO Nº 762/59

Artigo 1º - À Tabela nº 11, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947, alterada, posteriormente, pela Lei nº 273, de 31 de dezembro de 1952, dêem-se os seguintes valores:

1 - Aviso-recibo:
Segunda via de aviso-recibo de tributos 30,00

2 - Busca:
Em arquivos ou livros:
a - até 5 anos, por ano 12,00
b - Pelo que exceder de 5 anos, até 10 anos, por ano 10,00
c - Pelo que exceder de 10 anos, até 20 anos, por ano 8,00
d - Pelo que exceder de 20 anos, mais - por ano 5,00

3 - Certidão:
I - Extraída de livros, processos e documentos existentes na repartição, por fôlha 5,00

Proc. 69/59

II - Negativa de tributos municipais, dispensados os acrescimos da busca e rasa:
a - Requerida por 1 ou mais interessados, referindo-se a 1 só tributo e a 1 só imóvel ou objeto 100,00
b - Requerida por 1 ou mais interessados, referindo-se a mais de 1 tributo e a 1 só imóvel ou objeto, cobrar-se-á, além da taxa da letra "a", por tributo que acrescer 50,00
c - Requerida no interêsse de condôminos e com relação a imóveis possuídos em comum e as em que sejam interessadas vários pessoas e versando sôbre o mesmo objeto..... 200,00

4 - Cópia:
De plantas, por exemplar:
a - até 1,00 x 1,00 m 800,00
b - por centímetro quadrado que exceder, mais 0,80

5 - Rasa:
Nas certidões passadas pela repartição, por linha, num mínimo de 27 por página 0,50

6 - Requerimento:
a - Habilitando-se para compra ou venda de objetos que se referirem a imóveis..... 150,00
b - De averbação de escrituras ou documentos que se referirem a imóveis..... 100,00
c - Pedindo redução de impostos e outros não relacionados nas letras "a" e "b"..... 50,00

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 260-A, de 21 de novembro de 1952, que fixou as taxas para fornecimento de certidões fiscais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

a) Luiz B. Ferreira
Prefeito Municipal,